

ACÓRDÃO Nº 9411/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.582/2014-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ozeas Azevedo Machado (CPF 256.335.543-53).
4. Unidades: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Ozeas Azevedo Machado, ex-prefeito de Alto Alegre do Pindaré/MA, em decorrência da omissão da prestação de contas dos recursos de 2006 do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação Fundamental de Jovens e Adultos – PEJA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea ‘a’, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ozeas Azevedo Machado;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento, em face dos seguintes fatos:

9.2.1. aquisição de kits escolares para educação de jovens e adultos - Convite 28/2006 - PEJA/2006 (fato 1):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL
15/5/2006	R\$ 59.380,99

9.2.2. aquisição de alimentos pelo Convite 2/2006 - Tomada de Preços 8/2006 - PNAE/2006 (fato 2):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL
09/05/2006	R\$ 10.558,12

9.2.3. aquisição de gêneros alimentícios - Tomada de Preços 8/2006 (fato 3):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL
28/4/2006	33.292,00
27/7/2006	36.552,00
31/8/2006	33.402,00
29/9/2006	32.178,50
31/10/2006	34.178,50
30/11/2006	33.402,00

9.2.4. recursos federais recebidos do FNDE pela prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA em repasse direto para aplicação no BRALF, exercício de 2007 (fato 4):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/4/2006	33.292,00
2/6/2006	59.380,99
27/7/2006	36.552,00
31/8/2006	33.402,00
29/9/2006	32.178,50
31/10/2006	34.178,50
30/11/2006	33.402,00
31/12/2006	10.558,12
16/10/2007	13.680,00
28/12/2007	9.120,00

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 29/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9411-29/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador